



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 393, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

DETERMINA QUE O MUNICÍPIO TROQUE, NO ATO DA REFORMA DE QUALQUER ESCOLA MUNICIPAL, OS QUADROS NEGROS POR QUADROS BRANCOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal sancionou e eu, na qualidade de Presidente, com base no art. 25, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso VI do Regimento Interno, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município responsável por trocar, no ato da reforma de qualquer escola municipal, os quadros negros, nos quais usa-se o giz para escrever, por quadros brancos, onde são usados pincéis.

Art. 2º. É do Município, a responsabilidade de fornecer às escolas, os pincéis necessários para se escrever nos novos quadros de que trata o artigo 1º, de modo que atenda as necessidades dos professores ao longo de todo o ano letivo.

Art. 3º. A escola fica responsável por zelar e manter esses novos equipamentos de trabalho de que tratam os artigos 1º e 2º, podendo inclusive, responsabilizar e punir nos limites de sua competência, qualquer pessoa que cometa contra esses equipamentos, algum ato de vandalismo.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 23 de Outubro de 2006.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza